

PP-59/2019

329

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2019

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão 59/2019 nos autos do processo 9371/2019 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: JAAGUAR TÊXTIL EIRELI - ME

CNPJ: 16.941.373/0001-05 **Inscrição Estadual:** 118.415.611.115

Endereço: Rua Lima e Silva nº225, Ipiranga, CEP:04215-020, na cidade de São Paulo/SP.

Telefone: (11)2063-1796/2063-0497 **E-mail:** contato@jaaguartextil.com.br

Representante Legal: Marina Saez Sanz **CPF** nº315.869.418- 28 **RG** nº43.980.851-0

Valor Global da Ata: R\$75.423,60(setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), para o lote 03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de materiais apoio para Educação Infantil, compreendendo: cobertores, lençóis e toalhas de banho, conforme especificações e quantidades relacionadas Anexo na Ata de Registro de Preço, a cargo da Secretaria de Educação.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
3	1	Lençol solteiro com elástico 100% algodão em cores várias, exceto branco: o lençol é para ser usado em colchões de medidas de aproximadamente 1,30 x 0,60 x 0,10. Com ótimo acabamento de costura.	Fibran	unidade	5.740	R\$6,57	R\$37.711,80
	2	Lençol solteiro sem elástico 100% algodão em cores variadas, exceto branco: o lençol é para ser usado em colchões de medidas de aproximadamente 1,30 x 0,60 x 0,10. Com ótimo acabamento de costura.	Fibran	unidade	5.740	R\$6,57	R\$37.711,80
VALOR GLOBAL: R\$75.423,60							

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.



Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Educação, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: A gestão da Ata de Registro de Preço será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DA ENTREGA

2.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, ficando a quantidade e periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade – execuções parciais.

2.2. Os quantitativos totais expressos no **ANEXO** desta Ata de Registro de Preço são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho.

2.4. Os locais de entrega serão definidos a cada pedido, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega via e-mail juntamente com a Nota de Empenho. Portanto, na Ata de Registro de Preço com a detentora, deverá constar o e-mail do responsável em receber as Ordens de Entrega e Nota de Empenho dos produtos solicitados para referida detentora.

2.5. A Detentora deverá informar com antecedência a referida entrega ao Departamento Administrativo da Secretaria da Educação, pelo telefone (11)4602-8699.

2.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência e da proposta comercial, que será efetivado pela SEME no acompanhamento e fiscalização dos produtos, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, será enviada a Nota Fiscal para pagamento.

2.7. Sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos da Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 dias, os materiais serão recebidos em caráter definitivo. Em se constatando irregularidades o município de Salto poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo, máximo, de 48 (quarenta e oito) horas dos produtos inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

2.8. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

2.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.10. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

2.11. A detentora deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Órgão Gerenciador, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.12. A detentora deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.13. Caso no recebimento do produto seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.

2.14. Havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Detentora, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material.

2.15. A detentora deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.16. A detentora deverá manter, durante toda a execução do Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir da publicação da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em 10 (dez) dias fora a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor da Ata de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 59/2019, Ata de Registro 53/2019 e Nota de Empenho/2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preço, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.08.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 98) – Fonte: Tesouro, da Secretaria da Educação e será de responsabilidade Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços.

6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preço na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

6.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

6.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues na Secretaria de Educação e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas em Ata de Registro de Preço.

7.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida na Ata de Registro de Preço e seus anexos.

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.4. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.5. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.6. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de

atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta ata, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro de Preço, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mal fornecimento do produto.

9.3. A detentora obriga-se a manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a detentora obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da Ata de Registro de Preço nos termos legais.

9.5. O objeto da presente Ata de Registro de Preço será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

9.6. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

9.7. A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos serviços ora contratados.

9.8. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro, sem quaisquer ônus para o Município de Salto e da Estância Turística de Salto, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

9.9. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

9.10. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 59/2019.

9.11. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.


9.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto, 02 de Julho de 2019.


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
 Secretária de Educação
 Órgão Gerenciador


JAAGUAR Têxtil Eireli - ME
 Detentora

Testemunhas:


 1- Daniela da Silva


 2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: JAAGUAR TÊXTIL EIRELI - ME

ATA Nº (DE ORIGEM): 53/2019

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS APOIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, COMPREENDENDO: COBERTORES, LENÇÓIS E TOALHAS DE BANHO, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 02 de Julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogareiasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

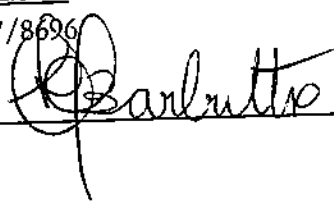
Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

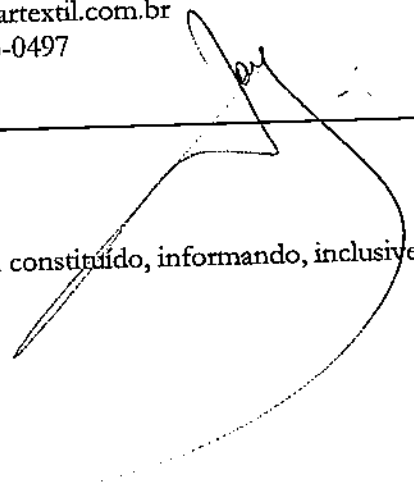
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7
Data de Nascimento: 06/07/1972
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.
E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com
Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: 


PELA DETENTORA:

Nome: Marina Saez Sanz
Cargo: Empresária
CPF: 315.869.418 -28 RG: 43.980.851-0
Data de Nascimento: 09/05/1987
Endereço residencial completo: Rua das Pescadas nº136, Apto. 43B, Parque Residencial Aquarius –
CEP: 12246-291, na cidade de São José dos Campos/SP.
E-mail institucional: contato@jaaguartextil.com.br
E-mail pessoal: contato01@jaaguartextil.com.br
Telefone (s): (11)2063-1796/2063-0497

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 8 